



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 29/2024 FMS

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 11.474.080/0001-33, com sede administrativa na Rua: Nereu Liberato Nunes, nº727, bairro Centro, na cidade de Navegantes/SC, em conformidade com a Lei 14.133, de 2021, e na lei 8.080/1990, torna público para conhecimento dos interessados que possa interessar, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDECIMENTO** visando a contratação de instituições especializadas na prestação de serviços de internação, voluntária, involuntária e compulsória, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, com dependência química e/ou transtornos psiquiátricos, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Chamamento Público, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC; no site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br ou alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br, a partir da data de publicação do Edital, sendo que o processo permanecerá aberto até a abertura de um novo Credenciamento com o mesmo objeto.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital de visa: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de Chamamento;

3.2. As proponentes deverão apresentar Carta de Apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.3. Não poderá participar do Chamamento Público, direta ou indiretamente:

a) agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;





- b) empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- c) empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- e) interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) interessado suspenso de participar do Chamamento e impedido de contratar com o Município de Navegantes;
- g) interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4 Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 3.3, ainda que a posteriori, o participante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;

3.5 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo participante, o sujeitará à declaração de inidoneidade e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.6 Os itens do objeto a ser contratado será distribuído com equidade e imparcialidade entre todos as pessoas jurídicas habilitadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para participar deste Chamamento, Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, deverão encaminhar os documentos de habilitação no endereço eletrônico adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br e alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br, e nas condições a saber:

4.1 É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato consolidado ou acompanhado da última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, exclusivo para inscrições de pessoas jurídicas;
- 4.1.2 Cópia do RG e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- 4.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 4.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da empresa;
- 4.1.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do Anexo II ao edital;
- 4.1.6 Declaração de NÃO parentesco, na forma do Anexo IX;
- 4.1.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do Anexo ao edital;
- 4.1.8 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 4.1.9 Certidão Negativa de Débitos Estaduais de Santa Catarina;





- 4.1.10 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Navegantes;
 - 4.1.11 Certificado de Regularidade do FGTS, exclusivamente para pessoas jurídicas;
 - 4.1.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 4.1.14 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do participante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
- OBS 1:** A(s) empresa(s) com sede no Estado de Santa Catarina, deverá(ão) apresentar as certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo TJSC.
- 4.1.15 Os documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Navegantes ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor;
 - 4.1.16 Recomenda-se aos participantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem conforme Edital e previamente autenticados;
 - 4.1.17 Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes;
 - 4.1.18 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão;
 - 4.1.19 Os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome do participante e com o mesmo endereço e ou mesmo número de CNPJ.
 - 4.1.20 Certidão negativa comercial (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes-cgu.gov.br>
 - 4.1.21 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período de 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2.2 Declaração formal da credenciada indicando os profissionais que atuarão na execução dos serviços, com indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes.
- 4.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos. Justifica-se o prazo a fim de assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades do Município;
- 4.2.4 Declaração que está sediado no Município de Navegantes/SC ou a uma distância máxima de 80 (oitenta) quilômetros do paço municipal, para melhor participação da família na recuperação do paciente;





4.2.5 A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso seja solicitado.

4.2.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.2.7 Alvará Sanitário: A clínica deverá possuir sanitária emitida pela vigilância sanitária local, comprovando que atende aos requisitos de higiene e infraestrutura.

4.2.8 Localização e Instalações: As instalações devem ser adequadas, com acessibilidade para pessoas com deficiência, áreas de atendimento, quartos de internação, salas de procedimentos e áreas de lazer.

4.2.9 Registro de Funcionamento: A clínica deve estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.2.10 Alvará de Funcionamento: Além da licença sanitária, é necessário possuir alvará de funcionamento.

4.2.11 Plano de Gestão: A clínica deve ter um plano de gestão que inclua protocolos de atendimento, gerenciamento de resíduos e planos de emergência.

4.2.12 Protocolos de Atendimento: A clínica deve seguir protocolos de atendimento baseados em evidências e diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde.

4.2.13 Prontuário Médico: Deve manter registros detalhados dos pacientes, incluindo históricos médicos, tratamentos realizados e evolução clínica.

4.2.14 Segurança do Paciente: Implementar práticas que garantam a segurança e a integridade dos pacientes, como protocolos de higiene, controle de infecções e manuseio de medicamentos.

4.2.15 Auditorias e Inspeções: A clínica deve estar preparada para passar por auditorias e inspeções periódicas por parte das autoridades de saúde.

OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada.

b) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O fornecedor será selecionado por meio Credenciamento, relativos a prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo





37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.2 O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 79 da referida Lei, tendo a forma de contratações paralelas e não excludentes, conforme o inciso I, do caput do mesmo artigo, e a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

5.3 Diante do julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que os documentos forem analisados forem sendo recebidos.

5.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

5.5. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

5.6. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de contratação de empresa entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

5.7. Será dada prioridade na contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 AS CREDENCIADAS DEVERÃO:

6.1.1 Responsabilizar-se por execução de ações em regime de abrigo provisório social para tratamento de Dependência Química e/ou Transtornos psiquiátricos.

6.1.2 Manter os usuários do sistema em todas as suas necessidades básicas como alimentação, moradia, vestuário, saúde, educação e lazer, durante o período de tratamento.

6.1.3 Prestar atendimento psicológico individual e em grupo aos usuários do sistema.

6.1.4 Prestar atendimento médico e odontológico.

6.1.5 Enviar relatórios sobre o desenvolvimento dos usuários do sistema para o Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar da Comarca de Navegantes, quando solicitado.

6.1.6 Providenciar, quando necessário, todos os documentos pessoais para desenvolvimento da cidadania, como cédula de identidade, título de eleitor, cadastro de Pessoa Física e carteira de trabalho ou outro necessário.

6.1.7 Comunicar imediatamente as desistências e do retorno dos usuários do sistema.

6.1.8 Manter fichários atualizados sobre a situação dos usuários do sistema que utilizaram o serviço.

6.1.9 Auxiliar em programas de prevenção primária e secundária ao uso indevido de drogas do município.





- 6.1.10 Possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), juntamente à Resolução CONAD Nº 01/2015, em especial o Art. 6º;
- 6.1.11 Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, não ultrapassando o tempo máximo de 06 (seis) horas, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para os acolhimentos de forma voluntária;
- 6.1.12 Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e do Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);
- 6.1.13 Responsabilizar-se pelo serviço de encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- 6.1.14 Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- 6.1.15 Promover a orientação à família do paciente;
- 6.1.16 Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.
- 6.1.17 Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à contratante e à família do paciente;
- 6.1.18 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- 6.1.19 Emitir relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, ao Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);
- 6.1.20 Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência;
- 6.1.21 Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor da prestadora de serviço ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- 6.1.22 Possuir e cumprir seu programa de internação, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- 6.1.23 Acolher, somente, pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento;
- 6.1.24 Elaborar Plano de Acolhimento Singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade;





- 6.1.25 Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- 6.1.26 Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- 6.1.27 Comunicar cada internação ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- 6.1.28 Comunicar o encerramento da internação ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;
- 6.1.29 Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- 6.1.30 Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;
- 6.1.31 Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- 6.1.32 Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- 6.1.33 Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- 6.1.34 Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- 6.1.35 Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- 6.1.36 Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- 6.1.37 Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde (CAPS) e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 6.1.38 Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- 6.1.39 Fornecer alimentação, medicações, condições de higiene e alojamentos adequados;





6.1.40 Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;

6.1.41 Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;

6.1.42 Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;

6.1.43 Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

6.1.44 Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

6.1.45 Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;

6.1.46 Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

6.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.2.3 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

6.2.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da lei nº 14.133/21;

6.2.5 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.6 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação do serviços, por mais especiais que





sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

6.3 DOS ENCAMINHAMENTOS:

6.3.1 O encaminhamento aos serviços credenciados será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, **por ordem de credenciamento**, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelo credenciamento. Caso não haja mais vagas para aquele credenciado, o usuário do sistema será encaminhado a outro, desde que também tenha vaga disponível. Nos casos em que as vagas de todos credenciados estiverem se esgotado e houver a necessidade do encaminhamento do usuário do sistema, caberá ao Secretário de Saúde a análise para autorização e liberação. Todas as acomodações e profissionais necessários para a estadia do usuário do sistema serão por conta e risco do serviço credenciado;

6.3.2 Os encaminhamentos serão realizados conforme a demanda de pedidos de médicos especialistas e mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde;

6.3.3 O serviço deverá ser realizado em estabelecimento sediado no Município de Navegantes/SC ou a uma distância máxima de 80 (oitenta) quilômetros do paço municipal, para melhor participação da família na recuperação do paciente;

6.3.4 Na hipótese de internação hospitalar do paciente pelo PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS para tratamento médico, o serviço será interrompido e o pagamento suspenso até a data da alta médica e retorno do paciente para Clínica contratada.

6.3.5 O transporte do paciente será por conta da instituição, tendo a sua saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (com encaminhamento expedido por profissional responsável), para o estabelecimento da contratada;

6.4 DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA):

6.4.2 É um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de pacientes com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa;

6.4.3 O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

I - Avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e

II - Elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

6.4.4 A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:





I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

6.4.5 O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.4.6 O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

6.4.7 Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;

IV - Atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - Designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

6.4.8 O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

6.5 DAS ATIVIDADES TERAPÊUTICAS:

6.5.1 O programa de internação da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

I – Recreativas;

II – De desenvolvimento da espiritualidade;

III – De promoção do autocuidado e da sociabilidade;

IV – De capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas.

V - Musicalização: Tem por finalidade expor os pacientes aos benefícios oriundos da música (canto coral, aprendizado de violão entre outros instrumentos), como: cultura, disciplina, organização, matemática, autoestima, conhecimento, entre outros.





VI - Terapia Individual: Visa prestar atenção particular ao paciente e sua família. Cada internado tem seu terapeuta designado no momento da internação, que o acompanhará no processo terapêutico durante o período proposto pelo programa.

VII - Artesanatos e Pintura: Tem por finalidade despertar aptidões, potencialidades artísticas e culturais dos participantes. Presta se ao desenvolvimento de movimentos motores finos, autoestima, ampliação de conhecimentos, entre outros.

VIII - Atividades Práticas: Um das atividades essenciais desenvolvidas em ambientes internos e externos são atividades práticas. Sua finalidade consiste em ocupar o paciente com atividades que mobilizem suas forças físicas e intelectuais, de acordo com a capacidade individual. Alguns benefícios decorrentes são o desenvolvimento de potenciais/habilidades; relacionamentos; clima de grupo; planejamento; autoestima; cuidados próprios; entre outros.

IX - Práticas Espirituais: Sua realização individual ou coletiva consiste em atividades como orações, meditações, cantos e palestras.

6.5.2 O PAS deverá prever quais as atividades que serão realizadas pelo acolhido.

6.5.3 As atividades deverão ser realizadas pelo acolhido e, quando houver, pela sua família ou pessoa por ele indicada, mediante acompanhamento da equipe da entidade.

6.5.4 Atividades recreativas são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.

6.5.5 Atividades de desenvolvimento da espiritualidade são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal.

6.5.6 Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade são aquelas que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como:

I – Higiene pessoal;

II – arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;

III – participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;

IV – Participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno;

V – Participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.

6.5.7 Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as práticas inclusivas são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação





de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

6.5.8 As atividades previstas não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

6.5.9 As atividades deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de serviços ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

6.5.10 As atividades práticas inclusivas poderão ser regidas pela Lei 9.608/98, que trata do voluntariado, exceto quando houver a formação de vínculo empregatício, hipótese em que será aplicada a legislação trabalhista.

6.6 PRAZO DE INTERNAÇÃO

6.6.1 A internação do paciente terá o período necessário, para a finalização do tratamento descrito pelo seu médico responsável.

6.6.2 A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

6.7 DIREITOS DO INTERNADO:

6.7.1 Interromper o acolhimento a qualquer momento;

6.7.2 Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

6.7.3 Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

6.7.4 Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

6.7.5 Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

6.7.6 Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

6.7.7 Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

6.7.8 Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

6.7.9 Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

6.7.10 Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.





6.7.11 Receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

6.7.12 Participar das atividades ofertadas pela instituição, mediante consentimento expresso no Plano de Individual de Atendimento - PIA;

6.7.13 O sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito;

6.7.14 Participar da elaboração do Plano de Atendimento Singular - PAS, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade.

6.7.15 As internações serão voluntárias através de avaliação da equipe multiprofissional e Autorização de Serviços;

6.7.16 A privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;

6.7.17 O término da internação dar-se-á por avaliação da equipe multiprofissional ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento;

6.7.18 O sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito;

6.7.19 A internação não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses;

6.7.20 No caso de internação de mãe acompanhada de seu filho, deverá a entidade garantir também os direitos da criança.

6.7.21 A internação, nesses casos, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública, com vistas à manutenção do vínculo familiar.

Caso a criança não tenha registro civil, deverá a entidade buscar, com o apoio da rede local, a emissão de tal documento.

7. DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 O Município de Navegantes reserva-se o direito de revogar o presente Chamamento, por interesse administrativo, no todo ou em partes, ou anulá-la, no todo ou em partes, por vício





ou ilegalidade de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A documentação necessária à habilitação poderá ser enviada a partir da data de publicação desde Edital, para o endereço eletrônico adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br e alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br;

8.1.1 A primeira análise dos documentos de habilitação será realizada somente a partir do período mínimo de publicação de 15 (quinze) dias;

8.1.2 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

8.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;

8.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;

8.4 O Edital e seus anexos encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações na sede da Prefeitura do Município de Navegantes (somente através Pen-Drive), situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br ou alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br.

Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

8.4.1. O Edital estará disponível no Site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, www.navegantes.sc.gov.br.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme artigo 164, da Lei n. 14.133/21.

9.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Agente de Contratação;





9.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;

9.4 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

9.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;

9.6 É vedada ao participante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento do Chamamento Público. Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;

9.7 Caso o participante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto n. 993/2013.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação declarar a(as) entidades credenciadas e encaminhar o processo à autoridade superior que poderá adjudicar e homologar o objeto do Chamamento Público;

10.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à a CREDENCIADA e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente somente ocorrerão após deliberação sobre o mesmo, respeitando-se os prazos e as etapas previstas em lei.

11. DO ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO V) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Chamamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Navegantes/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Chamamento, não podendo se falar em perdas e danos;

12.2 A CREDENCIADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;





12.3 A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento;

12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que tiver o apresentado;

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa

prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo;

12.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação e Comissão de apoio;

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes;

12.8 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada

a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

12.9 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Comissão de apoio, sob pena de desclassificação/inabilitação;

12.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da

proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua

proposta;

12.11 As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

12.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

12.13 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

12.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação e Comissão de apoio em contrário;

12.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do

presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos através do e-mail alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br ou adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do





Município de Navegantes/SC, sito a Rua João Emílio n° 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

12.16 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

12.17 O Município de Navegantes/SC poderá tolerar o não-cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

12.18 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Agente de Contratação e Comissão de apoio, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC;

12.19. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo I - A – Instrumento de Medição de Resultados – IMR
- c) Anexo I - B – Estudo Técnico Preliminar;
- d) Anexo II - Declaração de Habilitação;
- e) Anexo III - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);
- f) Anexo IV - Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à habilitação;
- g) Anexo V - Declaração de não Parentesco;
- h) Anexo VI – Minuta do Contrato;

Navegantes/SC, 28 de agosto de 2024.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O objeto desse Credenciamento é a contratação de instituições especializadas na prestação de serviços de internação, voluntária, involuntária e compulsória, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, com dependência química e/ou transtornos psiquiátricos, segundo demanda apresentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 CREDECIMENTO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES

1.3 Os Contratos oriundos deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A forma de contratações será paralela e não excludente, conforme o inciso I, do *caput* do art. 79, e a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

1.5 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

1.6 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

1.7 A internação só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, conforme informado no parágrafo 6º, do art. 23-A, da Lei 11.143, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad;

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1 A fundamentação dessa licitação encontra-se no inciso I do art. 78 da Lei n. 14.133/2021, o qual dispõe que o “credenciamento” é procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela mesma Lei, como também no parágrafo único, do art. 2º da Lei





10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, e na Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas;

2.2 A necessidade da contratação se faz necessária, pois apesar do Município de Navegantes possuir Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), este exerce um atendimento rotatório, o que não o possibilita de realizar a internação e acompanhamento diário dos pacientes, mencionados no objeto dessa licitação, que devem ser assistidos de forma contínua sem interrupções.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo, segundo demanda apresentada no Estudo Técnico Preliminar, será um tratamento específico, em local adequado, com uma equipe de acompanhamento multidisciplinar, havendo, dessa forma, a impossibilidade de consumo de substâncias na qual os mesmos estão em fase de abstinência a despeito de evidências claras nocivas, no forte desejo ou senso de compulsão e na dificuldade em controlar o comportamento para o consumo de substâncias psicoativas, como também da necessidade de internação de pacientes após apresentarem transtornos psiquiátricos oferecendo risco para si e para a sociedade, necessitando de permanência em clínicas especializadas para tratamento e acompanhamento.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, DA LEI Nº 14.133/21)

4.1 O objeto desse Credenciamento é a contratação de instituições especializadas na prestação de serviços de internação, voluntária, involuntária e compulsória, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, com dependência química e/ou transtornos psiquiátricos.

4.2 Os requisitos dessa Contratação são, conforme embasadas no Estudo Técnico Preliminar:

4.2.1 Alvará Sanitário: A contratada deverá possuir sanitária emitida pela vigilância sanitária local, comprovando que atende aos requisitos de higiene e infraestrutura.

4.2.2 Localização e Instalações: As instalações devem ser adequadas, com acessibilidade para pessoas com deficiência, áreas de atendimento, quartos de internação, salas de procedimentos e áreas de lazer.

4.2.3 Registro de Funcionamento: A contratada deve estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), possuindo equipe mínima de profissionais exigidos por lei;





4.2.4 **Alvará de Funcionamento:** Além da licença sanitária, é necessário possuir alvará de funcionamento.

4.2.5 **Plano de Gestão:** A contratada deve ter um plano de gestão que inclua protocolos de atendimento, gerenciamento de resíduos e planos de emergência.

4.2.6 **Protocolos de Atendimento:** A contratada deve seguir protocolos de atendimento baseados em evidências e diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde.

4.2.7 **Prontuário Médico:** Deve manter registros detalhados dos pacientes, incluindo históricos médicos, tratamentos realizados e evolução clínica.

4.2.8 **Segurança do Paciente:** Implementar práticas que garantam a segurança e a integridade dos pacientes, como protocolos de higiene, controle de infecções e manuseio de medicamentos.

4.2.9 **Auditorias e Inspeções:** A contratada deve estar preparada para passar por auditorias e inspeções periódicas por parte das autoridades de saúde.

4.2.10 **Alvará de Vistoria:** emitido pelo Corpo de Bombeiros da estrutura física, através de layout de ambientes de que possui instalações físicas adequadas a prestação de serviço objeto do edital, conforme legislações vigentes.

4.3 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, durante a vigência do contrato, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4 Apresentar documentação dos profissionais da instituição, onde os mesmos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, bem como possuir vínculo comprovado com a instituição (carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços);

4.5 A Contratada não deve conter em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.6 A prestação de serviços de instituições especializadas na internação de pessoas, em caráter voluntária, involuntária e compulsória, com dependência química e/ou transtorno psiquiátricos, deverão seguir o que descreve as seguintes legislações: Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Resolução RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, Nota Técnica nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA e Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.





5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e”, DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 AS CREDENCIADAS DEVERÃO:

5.1.1 Responsabilizar-se por execução de ações em regime de abrigo provisório social para tratamento de Dependência Química e/ou Transtornos psiquiátricos.

5.1.2 Manter os usuários do sistema em todas as suas necessidades básicas como alimentação, moradia, vestuário, saúde, educação e lazer, durante o período de tratamento.

5.1.3 Prestar atendimento psicológico individual e em grupo aos usuários do sistema.

5.1.4 Prestar atendimento médico e odontológico.

5.1.5 Enviar relatórios sobre o desenvolvimento dos usuários do sistema para o Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar da Comarca de Navegantes, quando solicitado.

5.1.6 Providenciar, quando necessário, todos os documentos pessoais para desenvolvimento da cidadania, como cédula de identidade, título de eleitor, cadastro de Pessoa Física e carteira de trabalho ou outro necessário.

5.1.7 Comunicar imediatamente as desistências e do retorno dos usuários do sistema.

5.1.8 Manter fichários atualizados sobre a situação dos usuários do sistema que utilizaram o serviço.

5.1.9 Auxiliar em programas de prevenção primária e secundária ao uso indevido de drogas do município.

5.1.10 Possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), juntamente à Resolução CONAD Nº 01/2015, em especial o Art. 6º;

5.1.11 Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, não ultrapassando o tempo máximo de 06 (seis) horas, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para os acolhimentos de forma voluntária;

5.1.12 Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e do Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);

5.1.13 Responsabilizar-se pelo serviço de encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

5.1.14 Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

5.1.15 Promover a orientação à família do paciente;





- 5.1.16 Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.
- 5.1.17 Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à contratante e à família do paciente;
- 5.1.18 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- 5.1.19 Emitir relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, ao Centro de Atenção Psicossocial de Navegantes (CAPS);
- 5.1.20 Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência;
- 5.1.21 Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor da prestadora de serviço ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- 5.1.22 Possuir e cumprir seu programa de internação, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- 5.1.23 Acolher, somente, pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento;
- 5.1.24 Elaborar Plano de Acolhimento Singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
- 5.1.25 Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- 5.1.26 Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- 5.1.27 Comunicar cada internação ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;
- 5.1.28 Comunicar o encerramento da internação ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;
- 5.1.29 Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- 5.1.30 Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;
- 5.1.31 Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;





- 5.1.32 Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- 5.1.33 Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- 5.1.34 Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- 5.1.35 Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- 5.1.36 Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- 5.1.37 Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde (CAPS) e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 5.1.38 Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- 5.1.39 Fornecer alimentação, medicações, condições de higiene e alojamentos adequados;
- 5.1.40 Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- 5.1.41 Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
- 5.1.42 Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
- 5.1.43 Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- 5.1.44 Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- 5.1.45 Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob





responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;

5.1.46 Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

5.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

5.2.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da lei nº 14.133/21;

5.2.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação do serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

5.3 DOS ENCAMINHAMENTOS:

5.3.1 O encaminhamento aos serviços credenciados será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, por ordem de credenciamento, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelo credenciamento. Caso não haja mais vagas para aquele credenciado, o usuário do sistema será encaminhado a outro, desde que também tenha vaga disponível. Nos casos em que as vagas de todos credenciados estiverem se esgotado e houver a necessidade do encaminhamento do usuário do sistema, caberá ao Secretário de Saúde a análise para autorização e liberação. Todas as acomodações e profissionais necessários para a estadia do usuário do sistema serão por conta e risco do serviço credenciado;

5.3.2 Os encaminhamentos serão realizados conforme a demanda de pedidos de médicos especialistas e mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde;





5.3.3 O serviço deverá ser realizado em estabelecimento sediado no Município de Navegantes/SC ou a uma distância máxima de 80 (oitenta) quilômetros do paço municipal, para melhor participação da família na recuperação do paciente;

5.3.4 Na hipótese de internação hospitalar do paciente pelo PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS para tratamento médico, o serviço será interrompido e o pagamento suspenso até a data da alta médica e retorno do paciente para Clínica contratada.

5.3.5 O transporte do paciente será por conta da instituição, tendo a sua saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (com encaminhamento expedido por profissional responsável), para o estabelecimento da contratada;

5.4 DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA):

5.4.1 É um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de pacientes com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa;

5.4.2 O atendimento ao usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde dependerá de:

I - avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; e

II - elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA.

5.4.3 A avaliação prévia da equipe técnica subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado, levantando no mínimo:

I - o tipo de droga e o padrão de seu uso; e

II - o risco à saúde física e mental do usuário ou dependente de drogas ou das pessoas com as quais convive.

5.4.4 O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo esses, no caso de adolescentes, passíveis de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.4.5 O PIA será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do primeiro projeto terapêutico que atender o usuário ou dependente de drogas e será atualizado ao longo das diversas fases do atendimento.

5.4.6 Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação multidisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo atendido;

III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;





IV - Atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

VI - Designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e

VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido.

5.4.7 O PIA será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.

5.5 DAS ATIVIDADES TERAPÊUTICAS:

5.5.1 O programa de internação da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

I – Recreativas;

II – De desenvolvimento da espiritualidade;

III – De promoção do autocuidado e da sociabilidade;

IV – De capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas.

V - Musicalização: Tem por finalidade expor os pacientes aos benefícios oriundos da música (canto coral, aprendizado de violão entre outros instrumentos), como: cultura, disciplina, organização, matemática, autoestima, conhecimento, entre outros.

VI - Terapia Individual: Visa prestar atenção particular ao paciente e sua família. Cada internado tem seu terapeuta designado no momento da internação, que o acompanhará no processo terapêutico durante o período proposto pelo programa.

VII - Artesanatos e Pintura: Tem por finalidade despertar aptidões, potencialidades artísticas e culturais dos participantes. Presta se ao desenvolvimento de movimentos motores finos, autoestima, ampliação de conhecimentos, entre outros.

VIII - Atividades Práticas: Umas atividades essenciais desenvolvidas em ambientes internos e externos são atividades práticas. Sua finalidade consiste em ocupar o paciente com atividades que mobilizem suas forças físicas e intelectuais, de acordo com a capacidade individual. Alguns benefícios decorrentes são o desenvolvimento de potenciais/habilidades; relacionamentos; clima de grupo; planejamento; autoestima; cuidados próprios; entre outros.

IX - Práticas Espirituais: Sua realização individual ou coletiva consiste em atividades como orações, meditações, cantos e palestras.

5.5.2 O PAS deverá prever quais as atividades que serão realizadas pelo acolhido.

5.5.3 As atividades deverão ser realizadas pelo acolhido e, quando houver, pela sua família ou pessoa por ele indicada, mediante acompanhamento da equipe da entidade.





5.5.4 Atividades recreativas são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.

5.5.5 Atividades de desenvolvimento da espiritualidade são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal.

5.5.6 Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade são aquelas que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como:

I – Higiene pessoal;

II – arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;

III – participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;

IV – Participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno;

V – Participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.

5.5.7 Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as práticas inclusivas são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

5.5.8 As atividades previstas não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

5.5.9 As atividades deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de serviços ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

5.5.10 As atividades práticas inclusivas poderão ser regidas pela Lei 9.608/98, que trata do voluntariado, exceto quando houver a formação de vínculo empregatício, hipótese em que será aplicada a legislação trabalhista.

5.6 PRAZO DE INTERNAÇÃO

5.6.1 A internação do paciente terá o período necessário, para a finalização do tratamento descrito pelo seu médico responsável.





5.6.2 A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

5.6 DIREITOS DO INTERNADO:

5.6.1 Interromper o acolhimento a qualquer momento;

5.6.2 Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

5.6.3 Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

5.6.4 Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

5.6.5 Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

5.6.6 Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

5.6.7 Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

5.6.8 Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

5.6.9 Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

5.6.10 Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

5.6.11 Receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

5.6.12 Participar das atividades ofertadas pela instituição, mediante consentimento expresso no Plano de Individual de Atendimento - PIA;

5.6.13 O sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito;

5.6.14 Participar da elaboração do Plano de Atendimento Singular - PAS, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade.

5.7 As internações serão voluntárias através de avaliação da equipe multiprofissional e Autorização de Serviços;

5.8 A privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;





5.9 O término da internação dar-se-á por avaliação da equipe multiprofissional ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento;

5.10 O sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito;

5.11 A internação não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses;

5.12 No caso de internação de mãe acompanhada de seu filho, deverá a entidade garantir também os direitos da criança.

5.12.1 A internação, nesses casos, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública, com vistas à manutenção do vínculo familiar.

5.12.2 Caso a criança não tenha registro civil, deverá a entidade buscar, com o apoio da rede local, a emissão de tal documento.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” , DA LEI Nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput);

6.2 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos dos artigos 7º e 117, da Lei nº 14.133/2021

6.3 As comunicações entre a Secretaria de Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 A Secretaria de Saúde deverá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;





6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor da pasta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da pasta;

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.12 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND), relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do serviço utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.





7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 Mensuração do resultado;

7.2.2 Qualidade para execução contratual e produtividade;

7.2.3 Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

7.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 O objeto será medido de forma mensal.

7.5 O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO.

7.6 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, **obrigatoriamente**, ao email: saude.notafiscal@navegantes.sc.gov.br, para posteriores pagamentos.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1 A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda.

8.2 O fornecedor será selecionado por meio Credenciamento, relativos a prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8.3 O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 79 da referida Lei, tendo a forma de contratações paralelas e não excludentes, conforme o inciso I, do *caput* do mesmo artigo, e a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.4 O critério adotado foi a média das pesquisas de preço com editais de outros órgãos públicos, que tivessem o mesmo objeto ou similar, e de orçamentos solicitados, por





empresas especializadas da região, de maneira a garantir a observância da vantajosidade econômica para o Município de Navegantes/SC, visando o melhor interesse público.

8.5 As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são:

8.5.1 Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput);

8.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

8.6 As exigências de **habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** são:

8.6.1 Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

8.6.2 Inscrição no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);

8.6.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

8.6.4 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

8.6.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

8.6.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

8.6.7 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

8.7 Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo contratado serão:

8.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2 Declaração formal da credenciada indicando os profissionais que atuarão na execução dos serviços, com indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes.

8.7.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três)





anos serem ininterruptos. Justifica-se o prazo a fim de assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades do Município;

8.7.4 Declaração que está sediado no Município de Navegantes/SC ou a uma distância máxima de 80 (oitenta) quilômetros do paço municipal, para melhor participação da família na recuperação do paciente;

8.7.5 A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso seja solicitado.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “I”, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1 A estimativa do custo da contratação é de **R\$ 5.931.615,00** (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e quinze Reais), feita pela média das pesquisa de preço com editais de outros órgãos públicos, juntamente com orçamentos solicitados, que tivessem o mesmo objeto ou similar, de maneira a garantir a observância da vantajosidade econômica para o Município de Navegantes/SC, visando o melhor interesse público, conforme demonstrado na tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO.	DIÁRIA	4380	R\$ 276,59	R\$ 1.211.464,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO.	DIÁRIA	6570	R\$ 276,59	R\$ 1.817.196,30
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO.	DIÁRIA	3250	R\$ 265,11	R\$ 861.607,50

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO.	DIÁRIA	7700	R\$ 265,11	R\$ 2.041.347,00
				Total	R\$ 5.931.615,00

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes desta Licitação serão atendidas com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.

11 DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATADA

11.1.1 Executar o serviço conforme estipulado em Edital e seus anexos, apresentando-se apta à assinatura e execução do contrato em até 10 (dez) dias corridos da data em que for convocado pela administração pública para a celebração do termo.

11.1.2 Apresentar documentação dos profissionais da instituição, onde os mesmos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, bem como possuir vínculo comprovado com a instituição (carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços);

11.1.3 As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, não ultrapassando o tempo máximo de 6 horas, após recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

11.1.4 O transporte do paciente será por conta da clínica, tendo saída do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou de lugar informado pelo CAPS, para a Clínica Psiquiátrica;

11.1.5 Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).



11.1.6 Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

11.1.7 Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

11.1.8 Promover a orientação à família do paciente;

11.1.9 Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.

11.1.10 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

11.1.11 Emitir relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

11.1.12 Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

11.1.13 Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.

11.1.14 Somente internar pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, seguida de orientação que as considere aptas para a internação;

11.1.15 Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

11.1.16 Comunicar cada internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por meio de declaração, no ato da chegada do paciente a clínica.

11.1.17 Comunicar com antecedência o encerramento da internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para que o mesmo possa acompanhar o paciente.

11.1.18 Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

11.1.19 Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;





11.1.20 Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;

11.1.21 Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

11.1.22 Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;

11.1.23 Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

11.1.24 Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada.

11.1.25 Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

11.1.26 Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

11.1.27 Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os cuidados necessários com o internado;

11.1.28 Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para atendimento e acompanhamento das famílias dos internados, quando do seu ingresso, durante sua permanência na clínica e, também, após o desligamento da entidade;

11.1.29 Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do internado;

11.1.30 Manter equipe multiprofissional, que trabalhe na ótica multidisciplinar;

11.1.31 Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

11.1.32 Atender às exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção à pessoa com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

11.1.33 Observar o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definindo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece





normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

11.1.34 Manter preposto no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato junto à Administração Pública.

11.1.35 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

11.1.36 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.1.37 Apresentar a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, as funções e os respectivos nomes completos.

11.1.38 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional.

11.1.39 Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

11.1.40 Observar o estrito atendimento dos valores da CONTRATANTE, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do CONTRATADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.1.41 Justificar à Secretaria de Saúde de Navegantes/SC eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

11.1.42 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.





11.1.43 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRANTE ou do Fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.44 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

11.1.45 Garantir no processo de admissão do acolhido o respeito à pessoa e à família, independentemente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

11.1.46 Ao efetuar uma internação, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado que a considere apta para o acolhimento.

11.1.47 Não receber acolhido, em nenhuma hipótese, sem se certificar das suas condições de saúde.

11.1.48 Orientar o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas do estabelecimento, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, em termo de adesão, mesmo em caso de mandado judicial, nos termos da Lei nº 11.343/2006.

11.1.49 Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família, desde que consentido pelo acolhido, permitindo a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

11.1.50 Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da CONTRATADA.

11.1.51 Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA), que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- a) Dados pessoais do acolhido;
- b) Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, com os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- c) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- d) Indicação do profissional de referência da CONTRATADA para o acolhido;
- e) Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) faz uso o acolhido;
- f) Motivação para o acolhimento;
- g) Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;
- h) Período de acolhimento e as intercorrências;





- i) Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;
- j) Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
- k) Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

11.1.52 Manter atualizado e revisado periodicamente o PIA, por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

11.1.53 Favorecer e incentivar a participação do acolhido e seu familiar, ou pessoa por ele indicada, na construção e no cumprimento do PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

11.1.54 As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Plano Individual de Acolhimento (PIA), devendo a oferta e a participação em atividades educacionais, de laborterapia e de aprendizado respeitar a condição singular de cada acolhido, não podendo ter caráter punitivo, sendo estas supervisionadas por membros da equipe da CONTRATADA, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

11.1.55 Garantir o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, devendo a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente ocorrer com prévia autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável, de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.1.56 Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas; pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento com pleno funcionamento do estabelecimento, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no art. 5º da Resolução 29/2011 e no inciso XXIV, do art.6º da Resolução 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

11.1.57 Assegurar o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA), observando o direito à cidadania do acolhido, alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados, a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.





11.1.58 Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual, de sua escolha.

11.1.59 Garantir a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade.

11.1.60 Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.

11.1.61 Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

11.1.62 Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do acolhimento.

11.1.63 Garantir o transporte adequado, acompanhado de integrante da equipe da instituição, para quando o acolhido necessitar utilizar os serviços da rede intersetorial.

11.1.64 Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade, mantendo os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

11.1.65 Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes, bem como não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

11.1.66 Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

11.1.67 Afixar, em local visível e de circulação do local onde será prestado o serviço, banner e/ou cartazes, com informações sobre o financiamento de vagas custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC, bem como os canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados, bem como dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, e ainda anexar, em local visível e de circulação, os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Município de Navegantes/SC.

11.1.68 Publicar no sítio eletrônico da entidade e nas suas redes sociais a quantidade de vagas para acolhimento mantidas com recursos públicos do Município de Navegantes/SC.





11.1.69 Informar às autoridades policiais, bem como notificar ao fiscal do contrato, e seus responsáveis legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de falecimento de acolhidos na entidade.

11.1.70 Cabe ao responsável técnico do estabelecimento a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

11.1.71 Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

11.1.72 Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

11.1.73 Notificar diretamente ao fiscal do contrato, eventual alteração da razão social e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto da CONTRATADA, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

11.1.74 Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.

11.1.75 Fornecer pelo menos 04 (quatro) refeições diárias saudáveis aos acolhidos.

11.1.76 Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.

11.1.77 Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que este não possuir.

11.1.78 Promover, com o apoio da rede de atenção primária à saúde local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose, e o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde local e o acolhido for público-alvo da ação.

11.1.79 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.80 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a





utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.81 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.1.82 Emitir as notas fiscais de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.

11.2 DO CONTRATANTE

11.2.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

11.2.2 Efetuar o pagamento relativo às interações prestadas, até o último dia útil de cada mês, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, **vedado** o crédito em conta de terceiros, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

11.2.3 Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do fiscal do contrato, dos responsáveis pela coordenação dos processos do Setor de Compras, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

11.2.4 Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas, comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.

11.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

11.2.6 No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas em Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.2.7 Dar ciência ao órgão jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

11.2.8 Manifestar-se sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

11.2.9 Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

11.2.10 Nomear Fiscal do contrato, nos termos da Instrução Normativa SGC nº 02/2020, do Município de Navegantes/SC, para cumprimento das atribuições legais cabíveis.

11.2.11 Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos atendimentos prestados;





11.2.12 Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

11.2.13 Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos, previstas na legislação vigente, caso constatado descumprimento do acordo, dano ao erário, má fé, fraude ou conduta dolosa;

11.2.14 Solicitar a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do fiscal do contrato, a apresentação de comprovação dos procedimentos e materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

11.2.15 A CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto a CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimentos de dúvidas.

12 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, **vedado** o crédito em conta de terceiros;

12.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.3 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, **obrigatoriamente**, ao email: saude.notafiscal@navegantes.sc.gov.br, para posteriores pagamentos.

12.4 Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

12.5 O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

12.6 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

12.7 **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;**

12.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13 DA PUBLICAÇÃO





13.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do § 1º, do Art. 54 da Lei nº 14.133/21.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Navegantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas da execução do presente contrato.

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização de abertura de processo licitatório Pregão Eletrônico.

Navegantes/SC, 14 de agosto de 2024.

ALESSANDRA MAASS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**ANEXO I-A
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

ITEM	INDICADOR Nº 1: EXECUÇÃO DO OBJETO
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	Efetuar o serviço de maneira a não atrasar e não prejudicar a atividade fim do órgão
Instrumento de medição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato através desse formulário
Forma de acompanhamento	Verificação in loco com preenchimento desse formulário através da equipe de fiscalização do contrato
Periodicidade	Durante o período de execução do objeto
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Após emissão da nota de empenho e início da execução do objeto
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme índice do Fator de Qualidade
Sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade
Observações	

ITEM	INDICADOR Nº 2: INTERROMPER/SUSPENDER A EXECUÇÃO DO OBJETO
Finalidade	Garantir a execução do objeto, salvo no interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito
Meta a cumprir	Executar o objeto na sua totalidade, salvo motivo de força maior ou caso fortuito
Instrumento de medição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato através deste formulário
Forma de acompanhamento	Verificação in loco com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
Periodicidade	Durante o período de execução do objeto
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Após emissão da nota de empenho e início da execução do objeto
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme índice do Fator de Qualidade
Sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade



Observações	
-------------	--

ITEM	INDICADOR Nº 3: ATRASSO NO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TR
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, no atendimento às solicitações da Contratante, referente à prestação dos serviços e acompanhamento da execução do objeto
Meta a cumprir	Cumprir em sua totalidade as obrigações relativas a execução do objeto
Instrumento de medição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato através desse formulário
Forma de acompanhamento	Verificação in loco com preenchimento desse formulário através da equipe de fiscalização do contrato
Periodicidade	Durante o período de execução do objeto
Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Após emissão da nota de empenho e início da execução do objeto
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme índice do Fator de Qualidade
Sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade
Observações	

ITEM	INDICADOR Nº 4: DEIXAR DE CUMPRIR ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
Finalidade	Garantir o cumprimento de todas as regras, normas, quantidades exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos
Meta a cumprir	Cumprimento, por parte da Contratada, de todas as regras, normas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos
Instrumento de medição	Apuração da ocorrência pela fiscalização do contrato através desse formulário
Forma de acompanhamento	Verificação in loco com preenchimento desse formulário através da equipe de fiscalização do contrato
Periodicidade	Mensal



Mecanismo de cálculo	Através do cálculo do Fator de Qualidade
Início da vigência	Durante o período de execução do objeto
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme índice do Fator de Qualidade
Sanções	Abatimento no valor da prestação dos serviços em função do Fator de Qualidade
Observações	



QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS MENSAIS

Nº do Indicador	Nº de ocorrências apuradas pela fiscalização	Gravidade da Ocorrência	TOTAL (=)	Tolerância (-)	Resultado
01		5		5	
02		10		1	
03		7		3	
04		5		5	

FATOR DE QUALIDADE

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO

Faixa	Fator de Qualidade	(%) Pagamento Valor Contrato
01	0,0 – 5,0	100%
02	6,0 - 22,0	95%
03	23,0 - 40,0	90%
04	41,0 - 100	85%
05	Acima de 100,00	80% (e aplicação de penalidades e sanções conforme previsto no Termo de Referência, mediante abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade)

OBS: Não serão considerados valores negativos.

Navegantes/SC,

de 2024.

Assinatura do Fiscal





ANEXO I-B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de contratação de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, que realizem a Internação voluntária, involuntária e compulsória, para adolescente e adultos, com dependência química e /ou transtorno psiquiátricos.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Por se tratar o primeiro ano da aplicabilidade da Lei 14.133/2021, o município de Navegantes não possui o Plano Anual de Contratações (PAC)

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Os requisitos para contratação são:

- Alvará Sanitário: A clínica deverá possuir sanitária emitida pela vigilância sanitária local, comprovando que atende aos requisitos de higiene e infraestrutura.
- Localização e Instalações: As instalações devem ser adequadas, com acessibilidade para pessoas com deficiência, áreas de atendimento, quartos de internação, salas de procedimentos e áreas de lazer.
- Registro de Funcionamento: A clínica deve estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Alvará de Funcionamento: Além da licença sanitária, é necessário possuir alvará de funcionamento.
- Plano de Gestão: A clínica deve ter um plano de gestão que inclua protocolos de atendimento, gerenciamento de resíduos e planos de emergência.
- Protocolos de Atendimento: A clínica deve seguir protocolos de atendimento baseados em evidências e diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde.
- Prontuário Médico: Deve manter registros detalhados dos pacientes, incluindo históricos médicos, tratamentos realizados e evolução clínica.
- Segurança do Paciente: Implementar práticas que garantam a segurança e a integridade dos pacientes, como protocolos de higiene, controle de infecções e manuseio de medicamentos.





- Auditorias e Inspeções: A clínica deve estar preparada para passar por auditorias e inspeções periódicas por parte das autoridades de saúde.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A realização do processo é necessária tendo em vista o município não possuir profissional, equipamentos e nem estrutura para realizar tais procedimentos sendo mais econômico e vantajoso a contratação. Foram analisados editais de outros municípios e solicitado orçamento de clínicas da região.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL	VALOR DIÁRIA	VALOR ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO.	DIÁRIA	4380	R\$ 276,59	R\$ 1.211.464,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS	DIÁRIA	6570	R\$ 276,59	R\$ 1.817.196,30





	PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO.				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO.	DIÁRIA	3250	R\$ 265,11	R\$ 861.607,50
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO.	DIÁRIA	7700	R\$ 265,11	R\$ 2.041.347,00





PREFEITURA DE NAVEGANTES

				Total	R\$ 5.931.615,00
--	--	--	--	-------	-------------------------

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do custo da contratação é de anual **R\$ 5.931.615,00 (Cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e quinze reais)**, feita pela média das pesquisas de preço com editais de outros órgãos públicos, que tivessem o mesmo objeto ou similar, de maneira a garantir a observância da vantajosidade econômica para o Município de Navegantes/SC, visando o melhor interesse público

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A decisão de internar adolescentes e adultos com dependência química e/ou transtornos psiquiátricos, seja de forma voluntária, involuntária ou compulsória, deve sempre priorizar a segurança e o bem-estar do paciente, seguindo os princípios da beneficência, não maleficência, justiça e respeito à autonomia, na medida do possível. Cada caso deve ser avaliado individualmente, considerando as particularidades do paciente e a necessidade de intervenção para garantir um tratamento eficaz e humanizado. As descrições desses tipos de internação são as seguintes:

Internação Voluntária: O paciente reconhece a necessidade de tratamento e busca voluntariamente ajuda para a dependência química e/ou transtorno psiquiátrico. A internação pode ser necessária quando o tratamento ambulatorial não é suficiente para controlar os sintomas ou o comportamento do paciente, colocando em risco sua saúde física ou mental.

Internação Involuntária: O paciente apresenta recusa ou incapacidade de compreender a necessidade de tratamento, mas sua condição clínica coloca em risco sua própria vida ou a de terceiros. A dependência química e/ou o transtorno psiquiátrico podem comprometer o julgamento e a capacidade de decisão, justificando a internação sem o consentimento do paciente.

Internação Compulsória: A internação compulsória ocorre quando há uma determinação judicial para que o paciente seja internado, geralmente devido a uma situação de risco grave e iminente à saúde ou à segurança pública, onde o paciente não tem capacidade de tomar decisões racionais devido ao seu estado clínico

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:





Visando o interesse público, a eficiência e a economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, os itens podem ser divisíveis entre as clínicas credenciadas.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não será necessário contratações correlatadas ou interdependentes

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Dentre os resultados pretendidos pode se destacar com a contratação podemos diminuir as reinternações em clínicas psiquiátricas, o uso mais racional de medicamentos, uma maior otimização das internações já que será selecionada clínicas que apresentam plano terapêutico, além de garantir um tratamento eficiente e eficaz. Vale lembrar que as vezes a clínica é o único lugar para que o paciente possa fazer seu tratamento adequado.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não haverá impacto ambiental negativo.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Navegantes, 13 de agosto de 2024.

Lucas Assini Elias

Matrícula 6364001

Executivo de Projetos Estratégicos I





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita sob o
CNPJ nº: _____, sediada na _____
_____, município de _____, Estado de _____,
com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que
cumpre plenamente os requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins da Lei 14.133/21, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____ sediada _____, município de _____, Estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo de Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

CHAMAMENTO PÚBLICO:

NOME DO PARTICIPANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO PARTICIPANTE)**, CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

- a.** Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
- b.** Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
- c.** Estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO FMS – Nº 29/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/..., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES, E

.....

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública n./..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC**, conforme Chamamento Público nº 29/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a que corresponde este pacto, assim especificados:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE FEMININO.	DIÁRIA	4380	R\$ 276,59	R\$ 1.211.464,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADOLESCENTE MASCULINO.	DIÁRIA	6570	R\$ 276,59	R\$ 1.817.196,30
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO FEMININO.	DIÁRIA	3250	R\$ 265,11	R\$ 861.607,50
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO USO DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER INVOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PACIENTE ADULTO MASCULINO.	DIÁRIA	7700	R\$ 265,11	R\$ 2.041.347,00
				Total	R\$ 5.931.615,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;





1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Os Contratos oriundos deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A forma de contratações será paralela e não excludente, conforme o inciso I, do *caput* do art. 79, e a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

2.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

A internação só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, conforme informado no parágrafo 6º, do art. 23-A, da Lei 11.143, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisna

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo V, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	QTDE ANUAL





5.2 A estimativa do custo da contratação é de **R\$ 5.931.615,00** (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e quinze Reais), feita pela média das pesquisas de preço com editais de outros órgãos públicos, juntamente com orçamentos solicitados, que tivessem o mesmo objeto ou similar, de maneira a garantir a observância da vantajosidade econômica para o Município de Navegantes/SC, visando o melhor interesse público, conforme demonstrado na tabela abaixo:

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

6.2. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela secretaria gestora do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma proposto pela Secretaria de Saúde, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência (ANEXO V).

6.4. O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

6.5. Para fazer *jus* ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) apresentar relatório das etapas executadas (cumpridas) de acordo com o cronograma físico financeiro da Secretaria de Saúde;

6.6. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.7. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da assinatura da Ata de Registro de Preço /Contrato.





7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

8.2. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, vedado o crédito em conta de terceiros, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

8.3. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do fiscal do contrato, dos responsáveis pela coordenação dos processos do Setor de Compras, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

8.4. Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas, comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

8.6. No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas em Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.7. Dar ciência ao órgão jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

8.8. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

8.9. Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

8.10. Nomear Fiscal do contrato, nos termos da Instrução Normativa SGC nº 361/2023, do Município de Navegantes/SC, para cumprimento das atribuições legais cabíveis.





8.11 Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.12 Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos, previstas na legislação vigente, caso constatado descumprimento do acordo, danos ao erário, má fé, fraude ou conduta dolosa;

8.13 Solicitar a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do fiscal do contrato, a apresentação de comprovação dos procedimentos e materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

8.14 A CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto a CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimentos de dúvidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Executar o serviço conforme estipulado em Edital e seus anexos, apresentando-se apta à assinatura e execução do contrato em até 10 (dez) dias corridos da data em que for convocado pela administração pública para a celebração do termo.

9.2 Apresentar documentação dos profissionais da instituição, onde os mesmos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, bem como possuir vínculo comprovado com a instituição (carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços);

9.3 As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, não ultrapassando o tempo máximo de 6 horas, após recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

9.4 O transporte do paciente será por conta da clínica, tendo saída do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou de lugar informado pelo CAPS, para a Clínica Psiquiátrica;

9.5 Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

9.6 Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

9.7 Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

9.8 Promover a orientação à família do paciente;





9.10 Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.

9.11 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

9.12 Emitir relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterà no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios) e a previsão de conclusão do tratamento. E deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

9.13 Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

9.14 Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.

9.15 Somente internar pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, seguida de orientação que as considere aptas para a internação;

9.16 Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

9.17 Comunicar cada internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por meio de declaração, no ato da chegada do paciente a clínica.

9.18 Comunicar com antecedência o encerramento da internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para que o mesmo possa acompanhar o paciente.

9.19 Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

9.20 Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;

9.21 Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;

9.22 Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

9.23 Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;





9.24 Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

9.25 Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada.

9.26 Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

9.27 Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

9.28 Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os cuidados necessários com o internado;

9.29 Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para atendimento e acompanhamento das famílias dos internados, quando do seu ingresso, durante sua permanência na clínica e, também, após o desligamento da entidade;

9.30 Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do internado;

9.31 Manter equipe multiprofissional, que trabalhe na ótica multidisciplinar;

9.32 Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

9.33 Atender às exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção à pessoa com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

9.34 Observar o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definindo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

9.35 Manter preposto no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato junto à Administração Pública.

9.36 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte,





hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

9.37 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.38 Apresentar a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, as funções e os respectivos nomes completos.

9.39 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional.

9.40 Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.41 Observar o estrito atendimento dos valores da CONTRATANTE, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do CONTRATADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.42 Justificar à Secretaria de Saúde de Navegantes/SC eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

9.43 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública.

9.44 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRANTE ou do Fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.45 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

9.46 Garantir no processo de admissão do acolhido o respeito à pessoa e à família, independentemente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.





9.47 Ao efetuar uma internação, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado que a considere apta para o acolhimento.

9.48 Não receber acolhido, em nenhuma hipótese, sem se certificar das suas condições de saúde.

9.49 Orientar o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas do estabelecimento, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, em termo de adesão, mesmo em caso de mandado judicial, nos termos da Lei nº 11.343/2006.

9.50 Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família, desde que consentido pelo acolhido, permitindo a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

9.51 Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da CONTRATADA.

9.52 Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA), que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- l) Dados pessoais do acolhido;
- m) Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, com os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- n) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- o) Indicação do profissional de referência da CONTRATADA para o acolhido;
- p) Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) faz uso o acolhido;
- q) Motivação para o acolhimento;
- r) Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;
- s) Período de acolhimento e as intercorrências;
- t) Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;
- u) Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
- v) Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.





9.53 Manter atualizado e revisado periodicamente o PIA, por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

9.54 Favorecer e incentivar a participação do acolhido e seu familiar, ou pessoa por ele indicada, na construção e no cumprimento do PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

9.55 As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Plano Individual de Acolhimento (PIA), devendo a oferta e a participação em atividades educacionais, de laborterapia e de aprendizado respeitar a condição singular de cada acolhido, não podendo ter caráter punitivo, sendo estas supervisionadas por membros da equipe da CONTRATADA, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

9.56 Garantir o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, devendo a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente ocorrer com prévia autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável, de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.57 Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas; pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento com pleno funcionamento do estabelecimento, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no art. 5º da Resolução 29/2011 e no inciso XXIV, do art.6º da Resolução 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

9.58 Assegurar o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA), observando o direito à cidadania do acolhido, alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados, a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.

9.59 Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual, de sua escolha.

9.60 Garantir a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade.

9.61 Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.





9.62 Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.

9.63 Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início do acolhimento.

9.64 Garantir o transporte adequado, acompanhado de integrante da equipe da instituição, para quando o acolhido necessitar utilizar os serviços da rede intersetorial.

9. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade, mantendo os ambientes de uso dos acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.

9.65 Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes, bem como não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

9.66 Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

9.67 Afixar, em local visível e de circulação do local onde será prestado o serviço, banner e/ou cartazes, com informações sobre o financiamento de vagas custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC, bem como os canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados, bem como dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, e ainda anexar, em local visível e de circulação, os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Município de Navegantes/SC.

9.68 Publicar no sítio eletrônico da entidade e nas suas redes sociais a quantidade de vagas para acolhimento mantidas com recursos públicos do Município de Navegantes/SC.

9.69 Informar às autoridades policiais, bem como notificar ao fiscal do contrato, e seus responsáveis legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de falecimento de acolhidos na entidade.

9.70 Cabe ao responsável técnico do estabelecimento a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.





9.71 Executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

9.72 Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

9.73 Notificar diretamente ao fiscal do contrato, eventual alteração da razão social e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto da CONTRATADA, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

9.74 Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.

9.75 Fornecer pelo menos 04 (quatro) refeições diárias saudáveis aos acolhidos.

9.76 Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.

9.77 Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que este não possuir.

9.78 Promover, com o apoio da rede de atenção primária à saúde local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose, e o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde local e o acolhido for público-alvo da ação.

9.79 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.80 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.81. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.82 Emitir as notas fiscais de acordo com a legislação vigente e com a informação do local da prestação do serviço.





9.83 DO CONTRATANTE

9.83.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

9.83.2 Efetuar o pagamento relativo às interações prestadas, até o último dia útil de cada mês, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, **vedado** o crédito em conta de terceiros, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

9.83.3 Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do fiscal do contrato, dos responsáveis pela coordenação dos processos do Setor de Compras, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

9.83.4 Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e, na ocorrência de falhas, comunicar a CONTRATADA para medidas corretivas.

9.83.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

9.83.6 No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas em Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.83.7 Dar ciência ao órgão jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

9.83.8 Manifestar-se sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

9.83.9 Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

9.83.10 Nomear Fiscal do contrato, nos termos da Instrução Normativa SGC nº 361/2023, do Município de Navegantes/SC, para cumprimento das atribuições legais cabíveis.

9.83.11 Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos atendimentos prestados;

9.83.12 Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

9.83.13 Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou por violação de direitos humanos, previstas na legislação vigente, caso constatado descumprimento do acordo, dano ao erário, má fé, fraude ou conduta dolosa;

9.83.14 Solicitar a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do fiscal do contrato, a apresentação de comprovação dos procedimentos e materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.





9.83.15 A CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento, de realizar diligências e inspeções junto a CONTRATADA, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimentos de dúvidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) . **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV). **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;





b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das





obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.12. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.13. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes desta Licitação serão atendidas com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, de de

Representante legal do CNTE

Representante legal do CONTRATADO

